



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas

Despacho n.º 13126/2023

Sumário: Determinação dos valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2024.

Através da Decisão n.º 23/176, de 28 de novembro de 2023, da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL), criada pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea, de 13 de dezembro de 1960, emendada em Bruxelas em 12 de fevereiro de 1981, à qual o Estado Português aderiu e de que é Parte, alargada aos representantes dos Estados Contratantes do Acordo Multilateral relativo às Taxas de Rota, que não são membros daquela organização e que participam no Sistema Comum de Taxas de Rota, foi aprovado o valor das taxas unitárias globais de rota, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2024.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/90, de 6 de abril, e 404/98, de 18 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2022, de 28 de setembro, e no uso da competência delegada através do n.º 2 do Despacho n.º 12767/2023, de 22 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2023, determino o seguinte:

1 — Os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2024, são os que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

18 de dezembro de 2023. — O Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas, *Frederico André Branco dos Reis Francisco*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Taxas unitárias globais de rota aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2024

Zona	Taxa unitária global — euro	Taxa de câmbio aplicada — 1 euro =
Bélgica-Luxemburgo*	112,19	-/-
Alemanha*	80,25	-/-
França*	70,99	-/-
Reino Unido	87,40	0,861581 GBP
Países Baixos*	95,26	-/-
Irlanda*	28,89	-/-
Suíça	119,54	0,959500 CHF
Portugal — Lisboa*	44,26	-/-
Áustria*	65,94	-/-
Espanha — continente*	62,73	-/-
Espanha — Canárias*	50,38	-/-
Portugal — Santa Maria*	8,49	-/-
Grécia*	29,38	-/-
Turquia**	32,04	-/-
Malta*	27,98	-/-
Itália*	68,88	-/-
Chipre*	34,93	-/-



Zona	Taxa unitária global — euro	Taxa de câmbio aplicada — 1 euro =
Hungria	28,30	386,286 HUF
Noruega	47,35	11,4432 NOK
Dinamarca	67,56	7,45448 DKK
Eslóvénia*	67,15	-/-
Roménia	45,06	4,96400 RON
República Checa	66,15	24,3528 CZK
Suécia	74,66	11,8272 SEK
Eslováquia*	59,58	-/-
Croácia*	36,21	-/-
Bulgária	30,85	1,95514 BGN
Macedónia do Norte	47,51	61,2257 MKD
Moldávia	227,66	19,1162 MDL
Finlândia*	57,24	-/-
Albânia	48,97	106,332 ALL
Bósnia-Herzegovina	26,33	1,95505 BAM
Sérvia/Montenegro/KFOR	37,11	117,099 RSD
Lituânia*	63,17	-/-
Polónia	54,49	4,59894 PLN
Arménia	47,55	411,704 AMD
Letónia*	44,53	-/-
Geórgia	23,81	2,79556 GEL
Estónia *	50,64	-/-
Ucrânia	47,90	36,3572 UAH
Sul da Ucrânia	18,84	36, 3572 UAH

* Estado que participa na União Económica e Monetária (UEM).

** Estado que estabeleceu a sua base de custos em euros.

317177893